



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005599/2023-72

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso contra decisão da CER-RS sobre Registro de Candidatura para eleição de Diretor Geral

Interessado: Fábio Borges Fanta

DELIBERAÇÃO CEF Nº 87/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Fábio Borges Fanfa para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-RS ("Mútua Rio Grande do Sul");

Considerando a Deliberação nº 04/2023 da CER-RS (Sei nº 0825261 – pg. 40), de 14 de setembro de 2023, que indeferiu o registro de candidatura do interessado, por entender que o profissional não cumpre o requisito de ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, como previsto pelo art. 26, da Resolução nº 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral aplicável aos cargos de Diretor Geral, Administrativo e Financeiro das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas;

Considerando o recurso interposto pelo interessado, alegando em síntese, que possui registro ativo e adimplente junto à Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS desde 25/10/2017, e após um afastamento devido à doença de seu pai, regularizou sua condição de associado em 28/05/2021, mantendo-se assim até o momento presente; que possui mais de 3 anos de vínculo associativo o que é comprovado por recibos de pagamento das anuidades e comunicações oficiais da instituição; que a Resolução nº 1.117 de 2019 não exige um tempo corrido ou ininterrupto de associabilidade, mas apenas “três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição”; que a exigência de tempo de associação se aplica apenas a certos cargos específicas, como Presidente dos Creas e do Confea, não abrangendo candidatos a cargos de Diretores da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea; que o indeferimento da sua candidatura é inconsistente com as resoluções que regulam o processo eleitoral de 2023 e que viola o princípio da legalidade aplicável à administração pública, uma vez que a legislação não prevê a exigência de um tempo mínimo de associação para candidatos a cargos de diretoria da Mútua – RS; que quaisquer restrições aos direitos dos candidatos não podem ser impostas por meio de resoluções, pois não podem ser interpretadas de forma a prejudicar os candidatos; que não há base na legislação atual, para impedir sua candidatura; que seja reconhecido o vínculo associativo de mais de 3 anos do candidato;

Considerando que o Mandado de Segurança nº 5068345-18.2023.4.04.7100/RS, decidiu por suspender a decisão administrativa atacada e determinou o deferimento da candidatura do interessado;

Considerando que não foram apresentadas contrarrazões ao recurso;

Considerando, portanto, que a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pelo candidato interessado, contra a decisão da CER-RS restam prejudicados, tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5068345-18.2023.4.04.7100/RS, em tramitação na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

1 - DECLARAR prejudicada a análise e o julgamento do recurso administrativo interposto pelo candidato interessado, em face da decisão da CER-RS que indeferiu seu registro de candidatura para o cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-RS, tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5068345-18.2023.4.04.7100/RS, em tramitação na 1ª Vara Federal de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que deferiu o pedido liminar e autorizou o registro da candidatura do interessado; e

2 - COMUNICAR o candidato Fábio Borges Fanfa acerca do inteiro teor da presente deliberação para fins de conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0832119** e o código CRC **934EFABF**.
